



# URGENTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Filiado à **CUT** e **CUT**[imprensa@apeoesp.org.br](mailto:imprensa@apeoesp.org.br)

## MAIS UMA VITÓRIA DA APEOESP: TJ garante a quarentena a todos os professores “categoria 0”

**A** Fazenda Pública interpôs agravo de instrumento objetivando cassar a liminar obtida pela APEOESP, concedida pelo juiz da 13ª Vara da Fazenda Pública, Alberto Alonso Muñoz, para garantir que os professores “categoria 0”, que já haviam utilizado uma vez a quarentena, pudessem participar do processo de atribuição de aulas, e não mais cumprir a exigência do afastamento de 200 dias, como vinha entendendo a Secretaria da Educação.

Advogados da Secretaria de Legislação e Defesa dos Associados reuniram-se nesta quinta-feira, 23, com o desembargador Claudio Augusto Pedrassi, relator do agravo de instrumento, e expuseram a situação de milhares de professores que ficariam sem trabalho, por conta da aplicação do afastamento por duzentos dias letivos (duzentena), o que agravaria também a falta de professores na rede estadual de ensino.

À tarde, saiu a decisão do Tribunal de Justiça, em que o desembargador considerou que a liminar só poderia ser acolhida em parte, de modo que ele afastou a aplicação da duzentena e manteve a quarentena para todos os professores “categoria 0”, que poderão participar livremente da atribuição de aulas, independentemente de já terem se utilizado da quarentena anteriormente.

Em seu despacho, o desembargador escreveu que “defiro em parte o pedido de suspensão da liminar; devendo ser observada a carência de 40 dias para todos os professores, prevista na lei complementar estadual 1215/13, para as contratações temporárias para o ano letivo (2014), independente da situação, ou seja, mesmo que o professor já tenha se utilizado de tal sistemática (quarentena de 40 dias) para contratação anterior”.

É importante que todas as subsedes acompanhem os postos de atribuição dos professores concursados a partir de segun-

da-feira, 27, e coloquem os departamentos jurídicos à disposição dos professores.

Leia a íntegra do despacho:

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2008300-29.2014.8.26.0000

Relator(a): CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI

Órgão Julgador: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Vistos.

1. Trata-se de agravo em face de liminar concedido em mandado de segurança coletivo, que determino fosse desconsiderada a quarentena relativa a nova contratação de professores temporários para a rede pública. O fundamento do pleito e da decisão é a quebra da isonomia.

2. O pedido de liminar formulado só pode ser acolhido em parte.

2.1. Com efeito, o fato de não ter sido ouvida a Fazenda Pública, como determina o art. 22, ° 2º da lei 12.016/09 não pode ensejar a suspensão da medida. Em primeiro lugar, por estar, nesta instância suprida a oitiva da Fazenda pelo recurso interposto.

Além disso, em face da data prevista para início das atribuições de aula (20/01/2014), não haveria tempo hábil para oitiva da Fazenda.

2.2. Quanto a ilegitimidade, a princípio, o pleito da entidade de classe é o tratamento isonômico de todos os professores e não de alguns em detrimento de outros.

2.3. Por fim, quanto a questão da irreversibilidade, a questão é delicada, pois se revogada a liminar, considerando que a contratação é para o ano letivo de 2014, esvaziada estará a ação; ou seja, também a revogação da liminar é irreversível.

3. Analisando sumariamente a questão, como exige a fase processual, é de se conceder em parte a suspensão pretendida.

Isto porque a quarentena legal sua razão de ser, até para preservar outros preceitos constitucionais, sendo que há precedentes desta Corte e até o STF reconhecendo que tal situação não é inconstitucional.

Deste modo, defiro em parte o pedido de suspensão da liminar; devendo ser observada a carência de 40 dias para todos os professores, prevista na lei complementar estadual nº 1.215/13 (fls. 101), para as contratações temporárias para o ano letivo (2014), independente da situação, ou seja, mesmo que o professor já tenha se utilizado de tal sistemática (quarentena de 40 dias) para contratação anterior (ao contrário do que consta no comunicado juntado às fls. 86/87).

2. Comunique-se o magistrado de primeiro grau, não sendo necessárias informações.

3. Intime-se a parte contrária para se manifestar.

4. Após, cumpridos os itens 2 e 3, à Procuradoria de Justiça e voltem.

São Paulo, 23 de janeiro de 2014.

Claudio Augusto Pedrassi  
Relator

**Secretaria de Comunicações**